



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 20165/19

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC1 - TC 00759/21

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 20165/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Maria Cristina Araújo de Sousa Ferreira
- 03.2. IDADE: 61, fls.04.
- 03.3. CARGO: Assistente Social
- 03.4. LOTAÇÃO: Sec.Est. da Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 99.866-4
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 1940, fls. 45.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 27 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 45.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23 DE OUTUBRO DE 2019, fls. 46

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações da Auditoria.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos, defesa através do documento nº 00775/20, nos exatos termos.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a irregularidade foi esclarecida, razão pela qual o presente processo se apresenta dentro da legalidade e sugeriu o registro do ato aposentatório convalidado pela Portaria – A – n.º 1940, de fl. 45.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Cristina Araújo de Sousa Ferreira, formalizado pela Portaria nº 1940- fls. 45, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (23/10/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20165/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Cristina Araújo de Sousa Ferreira, formalizado pela Portaria nº 1940- fls. 45, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 01 de julho de 2021

Assinado 2 de Julho de 2021 às 11:29



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2021 às 10:38



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO